



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO MODALIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações para analisarem a documentação apresentada pelas empresas interessadas em participar do processo licitatório da modalidade Chamamento Público nº 005/2022 para Procedimento de Manifestação e Interesse – PMI, destinado a elaboração de levantamento, pesquisas, modelagens e estudos técnicos destinados à implantação, gestão, manutenção, adequação, reforma e ampliação do sistema de esgotamento sanitário e abastecimento de água, visando avaliar a viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica para estruturação de Concessão Comum ou Parceria Público Privada – PPP para expansão, operação e manutenção do Sistema de Saneamento Básico do Município de Bom Princípio, inclusive para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, a Lei Municipal nº 2.067/2013 e o Decreto Federal nº 8.428/2015. Compareceram, a fim de habilitar-se no referido certame, a seguinte Pessoas Jurídicas:

- 1) ESTRUTURADORA DE PROJETOS PÚBLICO-PRIVADOS LTDA, CNPJ 28.318.702/0001-37, sem representante presente;
- 2) MATEUS KLEIN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 29.758.532/0001-74, sem representante presente.

Aberto o envelope contendo os documentos exigidos, os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e Comissão Técnica designada pela Portaria nº 539/2022. Foi observado que a empresa MATEUS KLEIN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou os itens do capítulo 6 – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO, incluindo o subitem “6.3, I, b”, sem a devida autenticação, conforme solicitado no edital. Observou-se também que as empresas ESTRUTURADORA DE PROJETOS PÚBLICO-PRIVADOS LTDA e MATEUS KLEIN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentaram o item “6.3, II, a” em nome da empresa TSA TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA vencido. Em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, não foi encaminhado o item “6.3, III, c”, (atestado que comprovem a elaboração de projeto e licenciamento ambiental na área de saneamento básico). Também observamos a falta de declarações do item “6.4, II”, das empresas MATEUS KLEIN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e TSA TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, e dos profissionais José Vilmar Viegas e Tiago Luís Gomes, assim como os documentos dos mesmos no subitem 6.5.1, pois não há documentos autenticados dos profissionais. Por fim, não foi atendido o item 6.5 do edital. Como não houve outra empresa interessada em realizar tais estudos, conforme o Art. 27 da Resolução 04/2015, abre-se prazo de três dias para que a mesma apresente a documentação pendente, ou justificativa fundamentada.

Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.